Prefeitura Municipal de Lucena	DATA DA EMISSÃO
Secretaria de Receita Municipal	26/12/2022
INSCRIÇÃO	SEQUENCIAL
1.0001.436.01.0015.0000.9	10387250
NOME DO CONTRIBUINTE LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	CPF/CNPJ 02.147.572/0001-23

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

RUA PROJETADA LOT. NOVO MILLENIUM IV, S/N , BAIRRO NOVO Cep 58315-000 Lot NOVO MILLENIUM IV Ouadra 10 Lote L-03 -

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)						
ÁREA TERRENO(M2)	200,00	ÁREA CONSTRUIDA(AC) (M2)		Referencias do Loteamento 371 NOVO MILLENIUM IV		
NATUREZA TERRITORIAL		VENC ÚNICA C/DESCONTO 28/02/2023		IPTU 2023	.37,28	
Taxa de Coleta de Resíduos (TCR 2023)	39,02	Taxa de Expediente	,00	Total sem Desconto	76,30	

Caro Contribuinte, como vai?

A Prefeitura Municipal de Lucena está encaminhando para você o boleto de pagamento do seu Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício 2023 com Taxa de Recolhimento de Resíduos (TCR) incluída no mesmo documento.

Este carnê de pagamento inclui duas possibilidades de quitação: A primeira opção, com o IPTU/TCR em cota única e desconto de 15% (quinze por cento), com vencimento no dia 28/02/2023, utilizando o primeiro código de barras. A segunda opção, com o IPTU/TCR parcelado e sem desconto, em até 4 (quatro) vezes, com vencimentos a partir de 28/02/2023, utilizando do segundo código de barras em diante.

Além de poder pagar este boleto no Banco do Brasil, na Caixa Econômica e nas Lotéricas da Caixa, você também poderá quitá-lo em cota única via Pix, utilizando o QR code impresso. Caso perca este documento, ou não consiga pagar até a data indicada, você, Contribuinte, poderá contatar os canais de atendimento da Secretaria de Receita de Lucena e solicitar um novo documento. Nosso número de WhatsApp é o (83) 99322-6257 (apenas mensagens) e o nosso endereço de e-mail é receita@lucena.pb.gov.br ou receita.lucena.pb@gmail.com. Outra forma de emitir um novo boleto é acessar o Portal do Contribuinte de Lucena, através do site https://www.lucena.pb.gov.br/.

Ao pagar o seu IPTU e a sua TCR em dia, você nos ajuda a construir uma Cidade cada vez melhor! Contamos com você!

- Há débito(s) em aberto: 2018 2019 2020 2021 2022

Pague a cota única via PIX



CONTRIBUINTE LUCENA EMPREE	NDIMENTOS E	CONSTRUCOE			NOSSO NÚMER 20220174		VENCIMENTO 28/02/2023
PARCELA	IPTU	TCR	TSD	TOTAL SEM DESC	ONTO	TOTAL C	OM DESCONTO
ÚNICA	137,28	39,02	0,00		176,30		149,85

81680000001-9 49852454202-0 30228202201-1 74129000000-8



CONTRIBUINTE LUCENA EMPREENDIMENTOS E CON			NOSSO NÚMERO 20220174:		VENCIMENTO 28/02/2023
PARCELA IPTU TCR	9 75 0 00	TOTAL SEM DESC	ONTO 44.07	TOTAL C	COM DESCONTO 44,07

81670000000-2 44072454202-0 30228202201-1 74130000000-6



CONTRIBUINTE LUCENA EMPREE	NDIMENTOS E	CONSTRUCOE	s		OLIVOINE	NOSSO NÚMERO 202201743		VENCIMENTO 31/03/2023
PARCELA	IPTU	TCR	TSD		TOTAL SEM DESC	ONTO	TOTAL C	OM DESCONTO
2ª PARCELA	34.32	9.75	l	0.00	1	44,07		44,07

8169000000-0 44072454202-0 30331202201-3 74131000000-4



CONTRIBUINTE LUCENA EMPREE	NDIMENTOS E	CONSTRUCOE		10387250	NOSSO NÚMERO 20220174:	_	VENCIMENTO 28/04/2023
PARCELA	IPTU	TCR	TSD	TOTAL SEM DESC	CONTO	TOTAL C	OM DESCONTO
3 * PARCELA	34,32	9,75	0,0	0	44,07		44,07

81610000000-8 44072454202-0 30428202201-7 74132000000-2



CONTRIBUINTE LUCENA EMPREE	NDIMENTOS E	CONSTRUCOE			NOSSO NÚMERO 20220174:		VENCIMENTO 31/05/2023
PARCELA	IPTU	TCR	TSD	TOTAL SEM DESC	OTAO	TOTAL C	OM DESCONTO
A * DARCELA	34.32	9.75	0.	0.0	44.07	ı	44.07

81630000000-6 44072454202-0 30531202201-8 74133000000-0



#### REMETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - PB

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Endereço: Rua Américo Falcão, 736 - Centro - Lucena/PB - CEP: 58315-000 Endereço: Rua Americo Faicao, 730 - Centro - Eucenari B CE. 1008. Fone: (83) 3293-1981 ou (83) 99322-6257 (apenas WhatsApp)



#### **DESTINATÁRIO**

Inscrição: 1.0001.436.01.0015.0000.9

N.Cadastro: 01436001500000 - 38725

Nome: LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

Imóvel: RUA PROJETADA LOT. NOVO MILLENIUM IV, S/N, BAIRRO NOVO

Cep 58315-000 Lot NOVO MILLENIUM IV Quadra 10 Lote L-03 -

Entrega: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 689 SALA 105 ESTADOS Cep

**Sequencial**: 10387250

58030-002 JOÃO PESSOA - PB

9912534599/2021-SE/PB PREFEITURA MUNICIPAL LUCENA-PB CORREIOS

TCI CRECI 0436

FONE: (83) 988514304 / 988085256

**PROPOSTA** E **RECIBO** Nº 2020/0068

	LOTEAMENTO:	
	NOUD MILLENIUM IV	
	QUALIFICAÇÃO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO QUADRA 10 LOTE (S) 03 ÁR	=A 200
	PREÇORS 51. 200,00 ENTRADA RS 50000 1º PRESTAÇÃO EM_	20 .03 .0001
	PRESTAÇÃO EM_	20 103 12021
	Proponente:	Nacionalidade:
	KAENNEDY DO NASCIMENTO DEDELOS	
	C.P.F. KAENNEDY DO NASCIMENTO PEREIRA Telefone 99143-1106 E-Mail: Endereço (Residencial): 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	BRASILE, RO Data De Nascimento:
-	Endereço (Residencial): ZUALO GUARANI,  Número: J40 Bairro: LOT. BOA UISTA Cidade: SANTARITA  Profissão: BAL CONISTA Estado Civil: CASADO  Estado:	13/01/1989
	Número: 140 Bairro: ALO GUARANI,	1310//1101
-	Profissão: BALCOAUETO BOA UISTA Cidade: SANTA RITA	CEP: 58 300.000
and the same of	Natural / Cidade: CASADO Estado:	Renda Familiar:
	JOAD PESSOA PB	
	Nome Do Cônjuge Ou Companheiro:	Nacionalidade:
	CPF: Identidade:	Data De Nascimento:
-	Telefone: E-Mail:	Tala Do Nadoline Nilo.
	FORMA SINAL STORES MAIS 170 WITTER	a see to
-	FORMA SINAL S.000,00 MAIS JZO MESES SENDO	D 10 10 5
-	12x 240,00 12x 290,00 12x 340,00 12x 390,00 12x 540,00 12x 590,00 12x 590,00 12x 590,00 15x 500,00 15x 500,00 15x 500,00 15x 500,00 15x 500,00	COOPLXLL
	12x 540,00 J2x590,00 J2x590,00 DESCOND DE 2	140,00 12x490
	AFE O UENTIMENTO AN BOLETO BALLARIA	2,00 reals
	AFEO VENZIMENTO, NO BOLETO BANGARIO CORRIGIDO ANUALMENTE PELO TGPM	
	TGPM	1.1
	LEI ANTES DE ASSINAR	what: 5.09/00
-		
E	RECIBO - O proponente paga, neste ato, a quantia de RS	07 A
11	RECEBEMOS DO SR(A): DOIR MILL & QUINHEND NEALS	
	MPORTÂNCIA SUPRA DE: KAIENNE DY DO NA GINENTO PEREINA través do cheque nº banco nº	2
	título de reserva do imóvel acima caracterizado.	
C	aso esta proposta não seja aceita pela construtora, o valor da reserva será devolvido integralmente, sem qualquer acré laso o proponente, por motivo pessoal, econômico ou subjetivo, não possa ou não queira cumprir com a proposta é ca orma preceituada no actigo 420 da lei po 10.406/2003 (c. 1/1/2004).	scimo.
	province and the difference of the first to the first to the first term of the first	aracterizado arrependimento na
de	e despesa administrativas.	os da aludida empresa, a título
E	stou ciente e de acordo com os termos e condições desta proposta. LU(ENA -PB 15 de MA	NE 180 de 2021
	AI.	

#### CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Contrato N°: 260

Lote (s) 03 / Quadra(s) 10

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, as partes, infra qualificadas, doravante denominadas PROMITENTE VENDEDORA: Lucena Empreendimentos e Construções Ltda., sociedade empresária de direito privado, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 02.147.572/0001-23, estabelecida na Rua Eugênio S. Falcão, s/n, Ponta de Lucena - Lucena - PB, tendo escritório na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 689, Torre, João Pessoa-PB, neste ato presentada pelo Sócio Gerente o Sr. JOSE ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO portador do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 064.746.064-52, residente e domiciliado nesta capital, e de outra banda, doravante denominado simplesmente PROMISSÁRIO COMPRADOR: o (a) Sr. (a) KAENNEDY DO NASIMENTO PEREIRA BRASILEIRO, brasileiro, casado, balconista, portador (a) do CPF n.º 064.903.864-96 e RG n.º 3274000 SSP PB, residente e domiciliado à Rua: O Guarani - BOA VISTA - SANTA RITA (PB), têm entre si, por justo e combinado, a promessa de compra e venda do imóvel abaixo especificado e individualizado, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, as quais declaram conhecer em sua plenitude, sendo adequadas e claras, e, ainda, contendo todas informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente negócio, acatando-as em seu inteiro teor nas condições a seguir expostas.

## DO OBJETO DO CONTRATO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente compromisso de compra e venda é a aquisição, a prazo, por parte do PROMISSÁRIO COMPRADOR, de 1(Um) Lote de terreno próprio sob o nº e 03 da quadra 10, respectivamente, sendo considerado(s), coisa(s) certa(s) e determinada(s), "ad corpus", situado(s) no Loteamento Novo Millenium IV localizado em Lucena-PB, o lote 03 da quadra 10 medindo 10,00 (Dez metros) de largura na frente e 10,00 (Dez metros) de largura nos fundos, por 20,00 (Vinte metros) de comprimento do lado direito e 20,00 (Vinte metros) de comprimento do lado esquerdo, limitando-se pela frente com a RUA PROJETADA VL 10, lado direito com LOTE 02, lado esquerdo com LOTE 04 e nos fundos com LOTE 34; , em área onde o lençol freático esta sujeito a elevação em períodos chuvosos, aprovado pela Prefeitura Municipal de Lucena - PB, registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCENA "JOSELIO PAULO NETO" Matr. 20.739 Folha 52 V Livro 2-CR ordem R-1 de 29/06 04 sob denominação de LOTEAMENTO NOVO MILLENIUM MIV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) lote(s) objeto(s) do presente contrato é (são) considerado(s) **coisa(s) certa(s) e discriminada(s)**, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões, tratando-

Kamudy J: Juin

se, pois, de um compromisso de compra e venda "ad corpus", consoante art. 500, §3° do Código Civil.

## PARAGRAFO SEGUNDO

O PROMISSÁRIO COMPRADOR declara que analisou o bem imóvel objeto do presente contrato, quais sejam o(s) Lote(s), e 03 da quadra 10, tendo plena consciência de todas as suas características, localizado em área litorânea, onde o lençol freático esta sujeito a elevação em períodos chuvosos, não havendo nada o que reclamar.

## CLAUSULA SEGUNDA

O presente contrato é celebrado entre as partes que acordam ser irretratável, não cabendo em nenhum período após a assinatura a sua denúncia unilateral, consoante os ditames do art. 25 da Lei 6.766 de 1979. Sendo, portanto, expressamente vedada a resilição unilateral, ou seja, não é passível do direito de arrependimento.

## DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

## CLÁUSULA TERCEIRA

O PROMISSÁRIO COMPRADOR se obriga a pagar à PROMITENTE VENDEDORA a importância de R\$ 50.200,00 (Cinquenta Mil, Duzentos reais) referente ao Lote 03 da quadra 10; perfazendo o TOTAL, o valor de R\$50.200,00 (Cinquenta Mil, Duzentos reais). CLÁUSULA QUARTA

O PROMISSÁRIO COMPRADOR se obriga a pagar o montante total de R\$ 50.200,00 da seguinte forma: R\$ 50.200,00 (CINQUENTA MIL E DUZENTOS REAIS) nas seguintes condições: Através de 120 PRESTACOES/ notas promissórias, sendo 12X R\$ 190,00, 12x R\$ 240,00 12x R\$ 290,00 12x R\$ 340,00 12x R\$ 390,00 12x R\$ 440,00 12x R\$ 490,00 12x R\$ 540,00 12x R\$ 590,00, R\$ 590,00 e mais 01 intercalada R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para o 12° mês, em caráter pró-solvente devidamente assinadas em favor da COMPROMENTE Vendedora, vencíveis, a primeira no dia 20/03/2021e demais sucessivas e interruptas, com desconto de R\$ 20,00 reais até o vencimento.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pactuam as partes que as parcelas serão reajustáveis monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, mensal e cumulativamente mediante a aplicação da variação do IGPM/FGV, sendo expressamente vedada aplicação deste índice negativo. PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de proibição do uso do índice especificado na cláusula quarta, parágrafo primeiro, bem como no caso de mudança no programa de estabilização econômica do país, será aplicado qualquer outro índice oficial indicado por lei que venha a substituí-lo, sendo expressamente vedada qualquer aplicação de índice negativo.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do parágrafo imediatamente anterior, caso não seja especificado por lei novo índice a ser aplicado ou caso haja vários índices disponíveis, deverá o PROMISSÁRIO COMPRADOR comparecer ao escritório da PROMITENTE VENDEDORA no prazo de 15 dias, a contar do primeiro dia útil após a mudança do plano econômico, sob pena de

Kellmudy J. Just

ter como aceito o índice escolhido e aplicado pela PROMITENTE VENDEDORA. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento, deverá ser comunicado a PROMITENTE VENDEDORA, através de carta com AR, para que haja prorrogação do prazo por igual período, sob pena de acatamento do índice escolhido.

#### CLÁUSULA QUINTA

O PROMISSÁRIO COMPRADOR poderá resgatar antecipadamente todas as parcelas vincendas, gozando do desconto mínimo de 2% (dois por cento) ou outro melhor, ajustado no momento do resgate conforme acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA

No caso de atraso no que tange ao adimplemento das parcelas ajustadas na cláusula quarta o PROMISSÁRIO COMPRADOR arcará com a cláusula penal moratória (multa) no valor de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além do valor principal e da correção monetária conforme IGPM/FGV.

#### DA RESERVA DE DOMÍNIO

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A PROMITENTE VENDEDORA reserva para si o direito de propriedade do bem imóvel até que sejam integralmente adimplidas todas as prestações, ou seja, até que o preço seja integralmente pago, bem como as demais obrigações contratuais pactuadas entre os contratantes.

#### DA POSSE

## CLÁUSULA OITAVA

O PROMISSÁRIO COMPRADOR será imitido na posse, a título precário, desde logo, do(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, reconhecendo, porém, o domínio e propriedade da PROMITENTE VENDEDORA sobre o(s) lote(s), até que seja(m) outorgada(s) a(s) escritura(s) definitiva(s) de compra e venda e o registro; a água será fornecida através da concessionária CAGEPA, sabendo ainda, que o prazo para sua entrega, bem como da eletrificação é de 18 (dezoito) meses prorrogaveis por mais 6 (seis) meses, a partir da data de vencimento da primeira parcela deste contrato, sendo certo que o PROMISSÁRIO COMPRADOR poderá fazer benfeitorias e/ou acessões no lote partir da entrega da eletrificação, as quais, todavia, aderirão ao imóvel no caso de extinção do presente contrato; fica terminantemente proibido a construção de casa de taipa.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

No que tange as obrigações impostas à PROMITENTE VENDEDORA, poderão ser prorrogadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior pelo período concedido originariamente, a partir do momento da cessação, não havendo que ser cobrada nenhuma multa, nem quaisquer penalidades.

#### CLÁUSULA NONA

Deverá o PROMISSÁRIO COMPRADOR, antes de qualquer construção e execução de qualquer benfeitoria e/ou acessões no(s) lote(s) objeto(s) deste contrato, ouvir a PROMITENTE VENDEDORA sobre a exata localização do(s) seu(s) lote(s), não se

Kaenned S.

responsabilizando esta em caso de inobservância da consulta de localização, pelos erros ou enganos dos construtores quanto à perfeita posição e dimensão do terreno, mesmo que a construção ocorra depois da escritura definitiva.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se em razão da inobservância da cláusula nona o PROMISSÁRIO COMPRADOR construir em local diverso do(s) seu(s) lote(s) será responsabilizado e deverá ressarcir possíveis prejuízos causados, não cabendo quaisquer espécies de responsabilização, tampouco, de indenização pela PROMITENTE VENDEDORA, que se dispõe a identificar a exata localização dos lotes objeto do contrato.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para qualquer construção no imóvel objeto deste Contrato, caso necessário aprovação da Prefeitura ou de quaisquer outros órgãos público, deverá o PROMISSÁRIO COMPRADOR obtê-la; se houverem outras possíveis exigências legais ou contratuais serão de inteira responsabilidade do PROMISSÁRIO COMPRADOR, cabendo ao mesmo o pagamento de qualquer multa ou cominação pelo descumprimento.

#### DOS TRIBUTOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os impostos, taxas, contribuições existentes ou quaisquer tributos que venham recair sobre o(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, ou quaisquer despesas a ele(s) referente(s), correrão desta data em diante, por conta exclusiva do **PROMISSÁRIO** COMPRADOR que se compromete a pagá-los em dia, mesmo que sejam lançados em nome da **PROMITENTE** V**ENDEDORA** ou de terceiros.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso sejam lançados quaisquer tributos referentes à área superior ao(s) lote(s) prometidos em venda, deverá ser feito ajuste para que o **PROMISSÁRIO** COMPRADOR apenas pague a fração referente ao seu lote.

## DA CESSÃO CONTRATUAL

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica assegurado ao PROMISSÁRIO COMPRADOR o direito de cessão do presente contrato, desde que feita com prévia e expressa anuência da PROMITENTE VENDEDORA ou a quem esta delegar poderes para tal fim. Pagará o atual PROMISSÁRIO COMPRADOR na ocasião da transferência a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do(s) lote(s) de terreno(s), usando como base o preço da tabela vigente da PROMITENTE VENDEDORA, já que diferentemente do valor a princípio pactuado nesse contrato pode ter sido objeto de valorização quando no momento da cessão contratual.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É facultada a cessão contratual pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR, para terceiros, desde que, seja comunicado a PROMITENTE VENDEDORA com antecedência de 30 (trinta) dias e seja previamente aprovado o cadastro dos cessionários e expressamente

Kelmudy S. Jehn

# DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Será constituído em mora o PROMISSÁRIO COMPRADOR, através de interpelação judicial ou extrajudicial feita pela PROMITENTE VENDEDORA, caso aquele se torne inadimplente de quaisquer parcelas ou obrigações, sendo considerado resolvido o contrato após 30 dias da constituição em mora do devedor, consoante art. 14 do Decreto Lei 58/37.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Constituído em mora o PROMISSÁRIO COMPRADOR, a PROMITENTE VENDEDORA terá a possibilidade após os 30 días da notificação da mora de promover a reintegração de posse, e/ou resolução contratual independentemente de novas comunicações, nos termos do presente contrato, bem como propor acordo.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Infringida pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR quaisquer das cláusulas do presente contrato, e, especialmente, em caso de atraso de pagamento das parcelas (cláusula quarta) ou de falta de pagamento de impostos, taxas, contribuições e tributos em geral referentes ao(s) lote(s) citado(s) neste contrato (cláusula décima), a PROMITENTE VENDEDORA constituirá em mora o PROMISSÁRIO COMPRADOR e terá opção de exigir o cumprimento das obrigações, e/ou promover a resolução deste contrato no prazo de 30 dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Também será resolvido o presente contrato, com atraso de pagamento superior a 3 meses, determinando-se, imediata resolução consoante disposições do decreto lei  $N^\circ$  6.766/79, art.26, V.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Se ocorrer a resolução do contrato, nos termos das cláusulas décima terceira, décima quarta ou décima quinta, o PROMISSÁRIO COMPRADOR terá direito a restituição das parcelas quitadas mais as benfeitorias e/ou acessões realizadas, que serão divididas no mesmo número de parcelas adimplidas. Será deduzido do valor da restituição 40% (quarenta por cento) a título de cláusula penal compensatória, 1% (um por cento) do valor total do contrato por mês a título de taxa de ocupação, além da remuneração dos corretores avaliadores, caso necessário, sendo possível a PROMITENTE VENDEDORA receber indenização suplementar em caso de prejuízo excedente ao estipulado na cláusula penal.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As benfeitorias e/ou acessões realizadas no imóvel serão mensuradas por dois corretores avaliadores contratados pela PROMITENTE VENDEDORA, devendo estes serem remunerados pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR, caso contrário, que seja descontada

Kamudy July

a respectiva remuneração no momento da resolução contratual. PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de resolução do presente contrato é assegurado ao **PROMITENTE** VENDEDOR o direito de retenção mínima de 30% (trinta por cento) das parcelas adimplidas, independentemente da taxa de ocupação, renunciando o **PROMISSÁRIO** COMPRADOR ao valor excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O não cumprimento do estipulado nas cláusulas anteriores resultará em resolução plena e imediata do presente contrato, caracterizando o esbulho que sujeitará o PROMISSÁRIO COMPRADOR a ação de reintegração de posse, prevista no artigo 926 e seguintes do código de processo civil, aqui expressamente aceita como meio idôneo; ficando sujeito o PROMISSÁRIO COMPRADOR a protesto em cartório, inclusão em SPC e SERASA, como também nas custas processuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e honorários advocatícios, este na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Conforme acordado entre as partes contratantes, informa-se desde já que em razão de futuro inadimplemento, relativo ou absoluto do presente contrato, poderão ser geradas notificações com os dados da obrigação inadimplida que serão remetidas ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, bem como ao seu CÔNJUGE, independentemente deste figurar como contratante, tendo o escopo de simplesmente informar, evitando maiores prejuízos, e buscando agir com transparência, lealdade, equilíbrio e harmonia recíproca. PARÁGRAFO ÚNICO

O PROMISSÁRIO COMRADOR, consente, desde já, que as devidas notificações sejam enviadas ao seu cônjuge, independentemente de figurar como contratante, não caracterizando tal fato em quaisquer espécies de violação ao direito da personalidade.

## DA ESCRITURA E DO REGISTRO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Após o pagamento do preço ora ajustado, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações aqui pactuadas o PROMISSÁRIO COMPRADOR obriga-se dentro de 90 (noventa) dias contados da data do pagamento da última prestação e recebimento efetivo de todos os valores devidos à PROMITENTE VENDEDORA, processar na Prefeitura e demais Repartições e Cartórios de Registros Públicos, para ser lavrada e assinada a escritura definitiva e registro, correndo por sua conta (PROMISSÁRIO COMPRADOR) o imposto de transmissão, as provas de quitação de todos os tributos relativos ao período de vigência do presente contrato, além de todas as despesas de escritura, bem como quaisquer outros tributos e custos, inclusive, cartorários, além das demais exigências legais. Ficando acordado que a escritura definitiva e registro serão lavrados em Cartório indicado pelo PROMITENTE VENDEDOR, bem como que os termos da mesma obedecerão à minuta-padrão fornecida.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o cumprimento da cláusula supra, obriga-se a PROMITENTE VENDEDORA a entregar ao PROMISSÁRIO COMPRADOR todas as certidões e documentos exigidos pelo Poder Público, de sua responsabilidade, necessários para que seja efetivada a

Kamudy J: July

escrituração e registro do imóvel.

## CLAUSULA VIGÉSIMA

O presente instrumento obriga as partes seus herdeiros e eventuais sucessores, de acordo com o art. 29 da Lei 6.766/79 a cumprir fielmente o presente contrato, todas as cláusulas aqui especificadas, direitos e obrigações, sendo nula qualquer disposição em contrário, sob pena da PROMITENTE VENDEDORA não honrar com as obrigações impostas na cláusula décima oitava, em especial o parágrafo único, bem como realizar a resolução contratual com suas devidas penalidades.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucena para dirimir qualquer demanda oriunda do presente, por mais privilegiado que outro se apresente, renunciando-se desde já, os domicílios das partes.

E, por estarem assim justos, declarando conhecer em sua plenitude as cláusulas adequadas e claras, com todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente negócio, firmam o presente contrato e assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta os efeitos legais.

Lucena - PB, 18 de janeiro de 2021.

LUCENA BY NDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA Sócio Gezente: JOSE ONILDO DE CARVALHO FALÇÃO NETO PROMITENTE VENDEDORA

TESTEMUNHAS